

ESCLARECIMENTO 03

Questionamento:

Com relação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023, poderiam por gentileza nos esclarecer quanto ao Item abaixo:

*8.6. Os beneficiários poderão **requerer a portabilidade** para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de uso ou na data fixada como marco temporal.*

PERGUNTA:

A portabilidade citada se refere a possibilidade do usuário em trocar de operadora através das demais credenciadas no Certame, ou se refere à portabilidade regulamentada pela Nova Legislação do PAT? Lembramos que portabilidade, embora citada em Lei, ainda não foi regulada, porque não há um direcionamento sobre como operacionalizar a portabilidade, logo as empresas e funcionários ainda não tem uma posição correta do Ministério do Trabalho e Empresa, conforme destaca as regulamentações. Portanto, é importante rever uma exigência em Edital de algo que ainda não está 100% claro para as empresas que operam os serviços, bem como para os usuários dos cartões. Tal citação poderá gerar questionamentos e Impugnações, é importante rever.

RESPOSTA

A portabilidade citada se refere a possibilidade de o usuário trocar de operadora dentre as credenciadas no Certame.

O edital de credenciamento permite que diversas empresas do ramo façam seu cadastro para oferecimento do benefício, ficando a cargo do usuário escolher qual mais lhe agrada.

Após opção do usuário, somente será permitida a troca para outra empresa depois de 12 meses.